

OFÍCIO Nº 598/2020/ASPAR/GM

Brasília, 09 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 997/2020, de autoria do Deputado Luis Miranda.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Reporto-me ao Requerimento de Informação nº 997/2020, de autoria do Deputado Luis Miranda (DEM/DF), que requer informações junto à ANTT sobre arrecadação e destinação dos recursos com as taxas e tarifas pelas concessionárias.

2. Inicialmente, é importante salientar que o principal objetivo do PROCROFE - Programa de Concessões de Rodovias Federais - é a redução dos custos públicos e a diminuição do papel do Estado provedor. Além disso, também é relevante destacar que os investimentos realizados nas rodovias, provenientes das receitas arrecadadas com a cobrança de pedágio, geram como principais benefícios a redução de custos operacionais, redução dos tempos de viagem, aumento do conforto dos usuários, redução de perdas logísticas, redução de acidentes, além da geração de empregos (diretos, indiretos e efeito-renda) e retorno de ISS aos municípios compreendidos pela concessão, ao longo do período de contrato.

3. A concessão de rodovias com cobrança de pedágio garante o investimento e a manutenção constante em trechos rodoviários estratégicos para o desenvolvimento da infraestrutura do país. Essas rodovias possuem um fluxo intenso de veículos e, conseqüentemente, um desgaste rápido do pavimento, que nem sempre pode ser recuperado com recursos públicos. Além da manutenção, as concessionárias também prestam serviços de atendimento aos usuários, em especial, o atendimento médico de emergência em acidentes e o serviço de guincho para veículos avariados na rodovia.

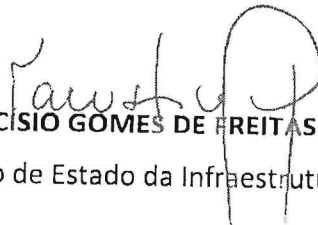
4. Salienta-se que a receita arrecadada é o principal indicador de sustentabilidade das concessões, na medida em que é a principal fonte de receita das concessionárias que operam as rodovias concedidas, às quais cabe suportar os custos operacionais, os investimentos em ampliação de capacidade e melhorias, despesas administrativas, amortização de dívidas, pagamento de juros, tributos incidentes, bem como a amortização e eventualmente a remuneração dos acionistas – por meio de dividendos e demais instrumentos de distribuição de resultado (lucro).

5. É a receita de pedágio a fonte única que, no somatório do projeto, deve ser capaz de suportar as exigências de caixa para execução dos serviços (custos operacionais/OPEX) e obras de ampliação e melhorias (Investimento/CAPEX) avençadas em contrato.

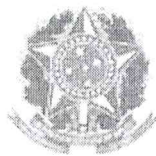
6. Evidentemente que a esses gastos com manutenção, conserva, operação e monitoramento, expressos nos contratos de concessão, agregam-se tantos outros de variadas naturezas, tais como, destacam-se: i) tributos incidentes (IR/CSLL/ISS/PIS/COFINS); ii) despesas administrativas e gerais (salários, fornecedores, prestadores de serviços); iii) encargos diversos (honorários dos administradores e conselheiros); iv) amortização do principal da dívida; v) pagamento de juros e encargos relacionados a emissão de títulos em mercado; vi) depreciações e amortizações em função da vida útil econômica do dispositivo.

7. Por fim, especificamente sobre as indagações do Deputado Luis Miranda, encaminho, para conhecimento da ilustre Secretária, o OFÍCIO SEI Nº 18250/2020/DG/DIR-ANTT (SEI 2842254) e seus anexos - NOTA INFORMATIVA SEI Nº 306/2020/GERER/SUOD/DIR (SEI 2843699) e Planilha (SEI 2844955), elaborados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, os quais contêm os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Ministro de Estado da Infraestrutura



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
DIRETORIA GERAL

OFÍCIO SEI Nº 18250/2020/DG/DIR-ANTT

Brasília, 30 de setembro de 2020.

Ao Senhor

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Secretário

Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT

Ministério da Infraestrutura

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ala Leste - Sala 200 - Edifício Anexo

70.044-902 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 997/2020, de autoria do Deputado Luiz Miranda.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.085282/2020-04.

Senhor Secretário,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 1358/2020/SNTT, de 13 de agosto de 2020, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 997/2020, de autoria do Deputado Luiz Miranda (DEM/DF), que requer informações sobre arrecadação e destinação dos recursos com as taxas e tarifas pelas Concessionárias.
2. Sobre o assunto, encaminhamos cópia da NOTA INFORMATIVA SEI Nº 306/2020/GERER/SUOD/DIR, de 10 de setembro de 2020 (SEI nº 4069681), emitida pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUOD em 30 de setembro de 2020, que expressa o posicionamento técnico da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
3. Dessa forma, esta Agência se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO**, Diretor Geral em Exercício, em 01/10/2020, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4188243** e o código CRC **71139B89**.

Referência: Processo nº 50500.085282/2020-04

SEI nº 4188243

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO RODOVIÁRIA

NOTA INFORMATIVA SEI Nº 306/2020/GERER/SUROD/DIR

DATA: 10/09/2020

Interessado: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Referência: Processo nº 50500.085282/2020-04

Assunto: Câmara dos Deputados - Deputado Federal Luiz Miranda DEM/DF: "Requerimento de Informação nº 997/2020, de autoria do Deputado Luiz Miranda - Requer informações sobre arrecadação e destinação dos recursos com as taxas e tarifas pelas concessionárias".

1. Trata-se de resposta ao **DESPACHO ASPAR (SEI 3939511)**, de 17/08/2020, que encaminhou o **OFÍCIO Nº 1358/2020/SNTT**, de 13/08/2020, da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres – SNTT, do Ministério da Infraestrutura, que encaminhou o **Requerimento de Informação nº 997/2020**, de 13/08/2020, da Câmara dos Deputados, Gabinete do Deputado Federal Luiz Miranda (DEM/DF), solicitando informações sobre arrecadação e destinação dos recursos com as taxas e tarifas pelas concessionárias.

2. Quanto à destinação dos recursos arrecadados com a cobrança de tarifas de pedágio, esclarecemos que a concessão de rodovia é via jurídica pela qual o Poder Público defere a alguém o direito de explorá-la, cobrando dos usuários um pedágio por sua utilização, a fim de que o concessionário, por tal modo, seja remunerado pela implantação de obras, melhorias, manutenção ou reparo, bem como de serviços acessórios previstos.

3. O Decreto-Lei nº 791, de 27/08/1969, determina que os valores arrecadados com o pedágio devem ser direcionados à cobertura dos custos de construção, melhoramentos, serviços operacionais da rodovia pedagiada – serviços que o usuário usufrui – não se direcionando a cobrir despesas não relacionadas com a rodovia. Veja-se:

Art. 5º A base de cálculo das tarifas de pedágio levará em conta, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

I - Custo de construção da obra e melhoramentos existentes ou a introduzir para comodidade e segurança dos usuários;

II - Custos dos serviços e sobre serviços operacionais, administrativos e fiscais.

Parágrafo único. Na fixação das tarifas de pedágio para determinada via ou obra rodoviária federal, serão considerados, igualmente, os custos dos transportes rodoviários na região.

Art. 6º O produto havido do pedágio aproveitará, na sua totalidade, à obra rodoviária a ele submetida, para amortização dos seus custos, atendimento das despesas de manutenção, reparação, administração e remuneração do capital investido ou reinvestimentos destinados a melhoramentos, acessos e ampliações necessárias.

4. Quanto aos valores arrecadados com a cobrança de tarifas de pedágio, encaminhamos planilha anexa (4069689), elaborada pelo setor técnico competente.

5. Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Fernando Barbelli Feitosa

Gerente de Regulação Rodoviária

De acordo. À ASPAR.

(assinado eletronicamente)

André Luis Macagnan Freire

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BARBELL FEITOSA**, Gerente, em 10/09/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE**, Superintendente, em 30/09/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4069681** e o código CRC **D5A9CED1**.

Referência: Processo nº 50500.085282/2020-04

SEI nº 4069681

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br

Fonte: GEEF, com base nas demonstrações financeiras auditadas de 2014 atualizadas pelo IPEA. Data de atualização: 08/09/2020.

[illegible]